



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**  
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040  
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP  
CNPJ: 46.200.846/0001-76  
www.lencoispaulista.sp.gov.br

**Ata de Registro  
de Preços N.º 212/2017**

Pregão n.º 103/2017  
Processo n.º 158/2017

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Diretor de Suprimentos, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 ssp/sp e CPF nº 158.226.968-80, e do outro lado a empresa **SERRALHERIA CONEGLIAN LENÇÓIS PAULISTA LTDA-ME**, com sede à Rua Francisco Prestes Maia, n.º. 413, município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 04.095.084/0001-45 e Inscrição Estadual n.º.416.098.417.110 doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representada pelo Sr. **Danilo Antonio Coneglian**, Sócio, portador(a) do RG nº 18.035.797 e CPF nº 076.426.728-02, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos nºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1. Registro de preços para aquisição de diversos tipos de ferros para serralheria, de acordo com a necessidade da Prefeitura, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do Anexo I do presente edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
ANEXOS**

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados,



dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

- a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
- b) A proposta constante processo do Pregão n.º 103/2017

### **CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS**

3.1. A PREFEITURA adquirirá da FORNECEDORA os seguintes tipos de ferragens:

<b>Lote 1</b>					
<b>Item</b>	<b>MATERIAL</b>	<b>Quantidade Estimada</b>	<b>UN</b>	<b>V. UNIT (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>1</b>	CHAPA EXPANDIDA FURO 50mmX20MM ESPESSURA 3MM – MED. 3,00X1,20M	5	UN	170,00	850,00

<b>Lote 2</b>					
<b>Item</b>	<b>MATERIAL</b>	<b>Quantidade de Estimada</b>	<b>UN</b>	<b>V. UNIT (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>1</b>	FERRO CHATO 1 ¼ X ¼ - 6 M	50	BARRA	47,00	2.350,00
<b>2</b>	FERRO CHATO 5/8 X 1/8 - 6 M	50	BARRA	19,00	950,00
<b>3</b>	FERRO CHATO 3/4 X 1/8 - 6 M	50	BARRA	23,00	1.150,00
<b>4</b>	FERRO QUADRADO LISO 3/8 - 6 M	50	BARRA	28,00	1.400,00
<b>5</b>	FERRO REDONDO LISO ½ - 6 M	50	BARRA	39,00	1.950,00

<b>Lote 3</b>					
<b>Item</b>	<b>MATERIAL</b>	<b>Quantidade Estimada</b>	<b>UN</b>	<b>V. UNIT (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>1</b>	METALON 30X20 ESPESSURA 16MM - BARRA 6 M	50	BARRA	56,00	2.800,00
<b>2</b>	METALON 30X20 ESPESSURA 18MM - BARRA 6 M	50	BARRA	47,00	2.350,00
<b>3</b>	METALON 50X30 ESPESSURA 16MM - BARRA 6 M	50	BARRA	74,00	3.700,00
<b>4</b>	METALON 50X30 ESPESSURA 18MM - BARRA 6 M	50	BARRA	59,00	2.950,00
<b>5</b>	METALON 40X40 ESPESSURA 16MM - BARRA 6 M	50	BARRA	74,00	3.700,00
<b>6</b>	METALON 40X40 ESPESSURA 18MM - BARRA 6 M	50	BARRA	59,00	2.950,00
<b>7</b>	METALON 50X50 ESPESSURA 16MM - BARRA 6 M	50	BARRA	86,00	4.300,00
<b>8</b>	METALON 50X50 ESPESSURA 18MM - BARRA 6 M	50	BARRA	74,00	3.700,00



Lote 4					
Item	MATERIAL	Quantidade Estimada	UN	V. UNIT (R\$)	VALOR TOTAL
1	CANTONEIRA DE FERRO ¾ X 1/8 BARRA 6 M	50	BARRA	33,00	1.650,00

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. No ato da entrega dos materiais, a contratada apresentará, juntamente com o produto, as faturas referente ao fornecimento efetuado.

4.2. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por cada órgão e fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.

4.3. Não serão aceitas faturas de fornecimentos não efetuados;

4.4. A fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;

10.3. A devolução da fatura não aprovada pela Prefeitura em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos;

4.5. O pagamento será efetuado no prazo em até **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento definitivo da fatura referente ao fornecimento efetuado;

4.6. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação, por parte da Municipalidade, serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 02.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 03.02- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 04.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 05.02 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 05.03 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 06.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 07.03 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 09.04 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 10.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 11.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 12.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 13.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 14.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 15.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes



16.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

4.7. A despesa decorrente desta licitação para o exercício de 2018 será suportada pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.

**CLÁUSULA QUINTA  
DA VIGÊNCIA**

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**.

**CLÁUSULA SEXTA  
DA ALTERAÇÃO DE VALORES**

6.1. O licitante vencedor que tiver seu preço registrado fica obrigado a entregar os materiais no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;

6.2. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;

6.3. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

6.4. A Registrada poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços ou algum(s) de seus itens cancelados, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
RESCISÃO DA ATA**

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.



7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

### **CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES**

8.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 3 (três) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a aquisição do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.



8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

#### **CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA**

9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante que tiver seu preço registrado, ficará obrigado ao fornecimento do material;

9.2. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades da Municipalidade, não estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos materiais, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição;

9.3. De acordo com as necessidades, os diversos setores da Prefeitura solicitarão ao Setor de Licitações ou ao Setor de Compras, a expedição da “Autorização de Fornecimento”, que substituirá o Termo de Contrato, e da qual constará a data de expedição, o número do empenho, a fonte de recurso, a especificação do material, o quantitativo e os preços unitários e totais;

9.4. Poderão ser expedidas Autorizações de Fornecimento com quantidades estimadas para entrega parcelada, mediante pedidos parciais;

9.5. As Autorizações de Fornecimento estarão sempre respaldadas pelos respectivos empenhos;

9.6. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento, e, em caso contrário, estarão sujeitas à devolução das mesmas;

9.7. Os materiais deverão ser entregues nos diversos setores e locais indicados pela Prefeitura, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** a contar da solicitação, no horário compreendido entre as 07:30 e as 16:00 horas, de acordo com as quantidades solicitadas.

9.8. A Prefeitura poderá, a seu critério, se recusar a receber os materiais que forem entregues com atraso;

9.9. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação



de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

**9.10. O material deverá ser entregue e faturado, de acordo com o solicitado;**

9.11. O contratado deverá garantir a qualidade dos materiais sendo que, constatando-se que os mesmos apresentem qualquer tipo de defeito, serão devolvidos, devendo a Prefeitura ser ressarcida com a entrega de outro produto no mesmo prazo estabelecido para a entrega dos materiais.

9.12. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

9.13. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DO DIREITO DE REGRESSO**

10.1 A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**  
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040  
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP  
CNPJ: 46.200.846/0001-76  
[www.lencoispaulista.sp.gov.br](http://www.lencoispaulista.sp.gov.br)

---

Lençóis Paulista, 25 de julho de 2017.

Pela **PREFEITURA:**

Pela **REGISTRADA:**

\_\_\_\_\_  
José Denilson Nogueira  
Diretor de Suprimentos

\_\_\_\_\_  
Danilo Antonio Coneglian  
Sócio

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: